



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCISCO ALVES

Fundado em 15/04/1977 - Reconhecido pelo MTPS em 20/11/1978 - CNPJ: 77.356.442/0001-08

Avenida Leão Gondim de Oliveira, n.º 713 - Centro - Francisco Alves - PR - CEP: 87.570-000

Caixa Postal 144 - Fone/Fax: (44) 3643-1295 - E-mail: strfalves@hotmail.com

máquinas agrícolas manuais; carpinteiro; cerqueiro; inseminador: R\$ 1.566,49 (Piso Salarial acrescido de 20%); campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte; e o retireiro: R\$ 1.807,49 (Piso Salarial acrescido de 50%); operador de colheitadeira; tratorista agrícola; e motorista rural: R\$ 1.927,98 (Piso Salarial acrescido de 60%); encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.048,48 (Piso Salarial acrescido de 70%); gerente; administrador: R\$ 2.409,98 (Piso Salarial acrescido de 100%). Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL. Em 1º de maio de 2016, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real. Pagamento de Salário - Formas e Prazos - CLÁUSULA QUINTA - ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST). CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais). CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS). Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO. Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente, ou mediante depósito em conta bancária em nome do trabalhador, fornecendo-lhe comprovante do depósito. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado somente em moeda corrente, na presença de 2 (duas) testemunhas. CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR. O empregado rural fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. Salário Estagiário/Menor Aprendiz - CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR Assegurar ao trabalhador rural menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, o piso salarial integral da categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerado menor aprendiz aquele cuja empresa ou empregador pessoa física observar o disposto no Art. 428, da CLT e demais disposições da matéria. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais menores de 16 (dezesesseis) anos de idade. PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador rural menor de 18 (dezoito) anos de idade não poderá exercer atividades insalubres, mesmo com utilização de EPIs, bem como não poderá exercer atividades em períodos noturnos. Remuneração DSR - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOMINGOS E FERIADOS. Assegurar que o trabalho prestado eventualmente em dias de domingos e feriados, seja pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Parágrafo único: o trabalho prestado em domingos e feriados poderá ser compensado em outro dia da semana, sendo que nesta hipótese, a folga será em dobro. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. Gratificação de Função- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRODUTIVIDADE. Os salários reajustados na data base nas formas estabelecidas nas cláusulas terceira e quarta serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. Outras Gratificações. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 14º SALÁRIO. Fica instituído o direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de cada ano. Adicional de Hora-Extra. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS. Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS. Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados, bem como pagamento de FGTS. Adicional de Tempo de Serviço - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO. A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por cada ano de serviço completado ao mesmo empregador. Adicional Noturno. CLÁUSULA DÉCIMA

Robert José Ervilo

Mais de 30 anos de luta em defesa do trabalhador rural de Francisco Alves - PR